



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 11682 , DE 05 DE JULHO DE 2005.

Convoca para o serviço ativo, Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com a Lei nº 1053, de 22 de fevereiro de 2002, e

Considerando que o Decreto de Convocação dos Policiais Militares da Reserva Remunerada expirou em 30 de junho de 2005,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam convocados para o serviço ativo em caráter transitório mediante a aceitação voluntária, por conveniência do serviço, nos termos da Lei nº 1053, de 22 de Fevereiro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 9841, de 22 de Fevereiro de 2002, para constituírem o Corpo de voluntário, no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2005, os Militares do Estado da Reserva Remunerada indicados:

I – para o Município de Machadinho D'Oeste:

- a) SUB TEN PM RR RE 02935-5 HILDO PINHEIRO;
- b) 3º SGT PM RR RE 01070-6 JAIRO SILVA RODRIGUES;
- b) 3º SGT PM RR RE 00698-7 SEBASTIÃO MIRANDA DE OLIVEIRA; e
- c) 3º SGT PM RR RE 02094-5 JURACI ROSALINO DO NASCIMENTO FILHO;

II – para o Distrito de Nova Califórnia, Município de Porto Velho:

- a) SUB TEN PM RR RE 00164-0 DANIEL CHAVES DE ALBUQUERQUE;
- b) SUB TEN PM RR RE 00832-5 ERIOVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO;
- c) SUB TEN PM RR RE 00193-7 JOSÉ AQUILINO DE OLIVIERA; e
- d) 3º SGT PM RR RE 03076-2 RAIMUNDO SOARES DE MOURA.

Art. 2º Os Militares ora convocados, desempenharão suas atividades operacionais conforme proposta apresentada pela Comandante-Geral ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, nos locais necessários à execução do policiamento ostensivo geral, urbano e rural e do policiamento de segurança externa dos estabelecimentos penais do Estado e para atuarem em situações especiais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de julho de 2005, 117º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11882, DE 05 DE JULHO DE 2005

Convocar para o serviço ativo Militar da Reserva Remunerada

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso V, da Constituição Estadual e de acordo com a Lei nº 1021, de 22 de fevereiro de 2002, Convoca para o serviço ativo do Quadro de Convocação dos Policiais Militares da Reserva Remunerada os militares em lista de espera em 30 de junho de 2005.

RESOLUÇÃO

Art. 1º Ficam convocados para o serviço ativo em caráter transitório mediante a seguinte voluntária e expressa vontade de serviço, nos termos da Lei nº 1021, de 22 de fevereiro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 9841, de 22 de fevereiro de 2002, para constituição o Quadro de Convocação dos Policiais Militares da Reserva Remunerada, no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2005, os Militares da Reserva Remunerada em lista de espera:

I - para o Município de Aldeãozinho D'Oeste:

- a) SUB TEN PM RR RE 0293-5 HILDO RINHEIRO;
- b) 3º SGT PM RR RE 0100-6 JAIRO SILVA RODRIGUES;
- c) 3º SGT PM RR RE 0098-7 SEBASTIÃO MIRANDA DE OLIVEIRA;
- d) 3º SGT PM RR RE 0094-5 JURACI ROSALINO DO NASCIMENTO FILHO.

II - para o Distrito de Nova Canilândia, Município de Porto Velho:

- a) SUB TEN PM RR RE 0016-0 DANIEL GILVES DE ALBUQUERQUE;
- b) SUB TEN PM RR RE 0032-2 ERIOVALDO RODRIGUES DE NASCIMENTO;
- c) SUB TEN PM RR RE 0019-7 JOSÉ AQUILINO DE OLIVEIRA;
- d) 3º SGT PM RR RE 0076-2 RAIMUNDO SOARES DE MORA.

Art. 2º Os Militares ora convocados, desobrigados, sem atividades profissionais anteriores, proposta apresentada pelo Comandante-Geral ao Secretário de Estado de Segurança Pública e Cidadania, nos locais onde se encontra a execução do policiamento ostensivo geral, quando o nível e do policiamento de segurança externa dos estabelecimentos públicos do Estado e para atuação em áreas específicas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Parece ao Governador do Estado de Rondônia, em 05 de julho de 2005, 11ª da República.

IVO NARCISO ASSOL  
Governador